Termo de Compromisso e Responsabilidade

Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon

Credenciada pelo Conselho Estadual de Educação

Resolução Autorizativa n. 173/23-CEPS/CEE/RO

Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar *Especialização Lato Sensu* – MBA

**TERMO DE COMPROMISSO** e **RESPONSABILIDADE** para participação no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – MBA em Gestão Escolar celebrado entre o Município........... ou SEDUC ou UNDIME/RO e o Servidor..................... , visando a qualificação de profissionais da educação da rede pública no que diz respeito à Gestão Escolar.

O **MUNICÍPIO** de ......................... ou **SEDUC** ou **UNDIME/RO**, neste ato representado por seu ......................... , residente e domiciliado(a) na ......................... , Município/RO, portador(a) do RG n. ......................... , inscrito(a) no CPF/RF sob o n. ......................... e o(a)

**SERVIDOR(A)** ......................... , matrícula ......................... , ocupante do cargo ......................... e exercendo a função de ......................... , portador(a) do RG n. ......................... , inscrito(a) no CPF/RF sob o n. ......................... , residente e domiciliado(a) ) na ......................... , Município/RO, resolvem, de comum acordo, e na conformidade da legislação vigente, firmar o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo visa estabelecer condições de mútuo compromisso e responsabilidade entre as partes com vistas à qualificação de profissionais da educação da rede pública no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades de planejamento, organização, liderança e controle no âmbito da gestão escolar, a partir da realização do CURSO DE PÓS-GRADUÇÃO *LATO SENSU* – MBA EM GESTÃO ESCOLAR promovido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, unidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/UNDIME-RO/SEDUC**

2.1. Assegurar a participação do(a) servidor(a) indicado(a) para a realização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – MBA em Gestão Escolar promovido pela Escola Superior de Contas, bem como eventos afins, conforme calendário, adotando sempre que necessário as providências administrativas imprescindíveis à efetiva formação do profissional, tais como:

**2.1.1** autorizar o afastamento do(a) servidor(a)-discente de suas atividades de modo a permitir a efetiva participação nas aulas presenciais na sede da Escola Superior de Contas, conforme calendário previamente disponibilizado, assegurando o período de deslocamento de ida e volta do município de origem até Porto Velho/RO, sempre que necessário, sem qualquer prejuízo remuneratório ou de contagem de tempo de serviço para qualquer finalidade.

**2.1.2** custear o deslocamento e conceder diárias ao servidor(a)-discente para comparecer às aulas e atividades constantes do calendário do curso de pós-graduação, em Porto Velho**,** na periodicidade (mensal) e pelo prazo de sua realização (19 meses), de acordo com os normativos próprios, **condicionando-o(a), sempre**, à comprovação da presença e aproveitamento no curso, a cada módulo, assim declarado pela Escola Superior de Contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR DISCENTE**

3.1Ter ciência dos normativos legais que regulamentam a Educação Superior, assim como da Resolução n. 1.214/2017-CEE/RO, em especial o disposto em seu art. 10, que trata da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para a certificação no curso de especialização.

3.2 Cursar integralmente o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu -* MBA em Gestão Escolar, declarando ter conhecimento dos termos do Edital-ESCon nº 001 de 2023; das normas que regem a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, em especial do seu Regimento Interno e do Regimento do Curso de Pós Graduação aprovado pela Portaria n. 6/2023/ESCon, publicado no Doe n. 2930 de 04 de outubro de 2023 e a todos eles guardar irrestrito cumprimento, notadamente quanto aos deveres e obrigações.

3.3 Participar das atividades curriculares em sua integralidade, encontros presenciais e/ou de forma remota, quando for o caso, bem assim das atividades extracurriculares, tais como eventos científicos na área educacional ou afins, publicações e atividades promovidas pela Escola Superior de Contas e seus Grupos de Estudo e Pesquisa, conforme estabelecido pelo Regimento Interno e demais Regulamentos do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* – MBA em Gestão Escolar.

3.4 Reconhecer que em caso de **desistência** não amparada pelas hipóteses legais e pelo Regimento Interno da ESCon, bem como em caso de **reprovação**, ou ainda, **não permanência** no efetivo exercício na rede Pública Municipal/Estadual de Ensino pelo período mínimo de 3 (três) anos contados da data da conclusão do curso, haverá a obrigatoriedade de ressarcimento ao Tribunal de Contas do valor correspondente ao custo integral individual do curso, bem como ao Órgão/Unidade de origem da importância corrigida dos valores até então despendidos para assegurar sua participação no curso, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicáveis à espécie, na forma e nos termos da lei.

3.5 Disponibilizar o Trabalho de Conclusão do Curso – TCC (Pesquisa-Intervenção) em meio eletrônico e impresso, à Coordenação da Pós-Graduação da ESCon, conforme Regimento do Curso e seu respectivo calendário.

3.6 Promover a disseminação das informações e conhecimentos adquiridos no âmbito de sua atuação, tanto durante a realização do curso e, especialmente, após a sua finalização, segundo resultado do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC (Pesquisa-Intervenção).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO SERVIDOR(A)-DISCENTE**

4.1 Tendo ciência dos termos do Edital n. 001/2023/ESCON que fundamenta o presente documento, do Regimento Interno da ESCon e do Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu -* MBA em Gestão Escolar, declara, ainda:

4.1.1 Preencher todos os requisitos obrigatórios previstos no Edital n. 001/2023/ESCON assim como não incorrer nas seguintes vedações:

(a) possuir tempo faltante para aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais inferior a cinco anos, a contar da data do ingresso no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu -* MBA em Gestão Escolar promovido pela Escola Superior de Contas;

(b) estar cedido ou em fruição das licenças e/ou afastamentos legais ou regimentais;

(c) estar respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, na data da indicação formal para participação no curso.

4.1.2 Ter pleno conhecimento das disposições aplicáveis à atuação do servidor público no âmbito de suas funções, em seu local de trabalho ou fora dele, bem como das implicações funcionais decorrentes da sua não observância.

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Município/SEDUC/UNDIME-RO Servidor/discente

Em ..... , ................. de 2023